



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 049/2014

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.120, de 24 de Abril de 2013, que instituí Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

Art. 1º Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.120, de 24 de abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Os pagamentos da contribuição ora instituída, poderão ser realizados nas seguintes condições:

- a) PLANO A: Pagamento à vista, com desconto de 10% (dez por cento), ao custo do metro quadrado na data de lançamento, vencendo-se a parcela a partir de 30 (trinta) dias da publicação do edital;
- b) PLANO B: Pagamento em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas (1 + 5), com desconto de 5% (cinco por cento), ao custo do metro quadrado na data do lançamento, vencendo-se a primeira em 30(trinta) dias da publicação do edital;
- c) PLANO C: Pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas (1 + 11), com desconto de 2,5% (dois e meio por cento), ao custo do metro quadrado na data do lançamento, vencendo-se a primeira em 30(trinta) dias da publicação do edital;
- d) PLANO D: Pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas (1 + 17), sem descontos, ao custo do metro quadrado na data do lançamento, vencendo-se a primeira em 30(trinta) dias da publicação do edital;

Art. 2º Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.120, de 24 de abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º O contribuinte poderá efetuar, de forma voluntaria, o pagamento do valor da contribuição de melhoria no exercício corrente, sendo-lhe concedido o desconto de 15% para pagamentos efetuados até 31/08/2014 e desconto de 12% para pagamento efetuados até 19/12/2014.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 20 de maio de 2014.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Senhor Presidente:

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.120, de 24 de Abril de 2013, que instituí Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.120, de 24 de Abril de 2013, que instituiu Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

O presente projeto tem por objetivo prorrogar a possibilidade de pagamentos voluntários em 2014, em razão do atraso na conclusão das obras em função das verbas federais, que retardou a previsão inicial de lançamentos; possibilitar a injeção de recursos nos cofres públicos, para auxiliar na execução das obras, no sentido de agilizar o término da 4ª etapa da obra; estabelecer um plano de pagamentos mais flexível, a ser utilizado quando do lançamento da contribuição de melhoria (2015), em razão de se identificar no trecho beneficiado com a obra famílias com realidades financeiras muito distintas, desde imóveis comerciais com alto potencial financeiro, até imóveis residenciais habitados por famílias de classe média, cujo pagamento não teria como ser liquidado em apenas 8 parcelas, como o texto original previa, incentivar o recolhimento do tributo de forma antecipada, aproveitando incentivo de descontos, tornando a condição benéfica ao município, que recebe o recurso antes do lançamento e também ao proprietário do imóvel, que tem interesse que a obra seja concluída no menor prazo possível, podendo ainda nesta adesão realizar um menor desembolso.

A contribuição de melhoria é um tributo que requer formalidade para a constituição do crédito pelo município, tais como aprovação prévia na lei para sua instituição, publicação de editais, comprovação da valorização decorrente da obra pública, notificação pessoal ao beneficiado, entre outros.

O lançamento da contribuição de melhoria ocorre sempre no ano seguinte à aprovação da lei, observada ainda a conclusão da obra.

No caso da Revitalização da Av. Borges de Medeiros, o município realiza a obra com parte dos recursos oriundos da União e parte do próprio Município. Assim, como os recursos federais demoram muitas vezes mais do que o previsto (a previsão inicial era concluir em 2013, tendo sido reestimada agora para conclusão em final de 2014), o recurso municipal pode permitir agilizar e minimizar os efeitos deste retardamento, dando andamento na parte cabível ao município realizar.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Desta forma, manter a possibilidade de pagamento voluntário em 2014 com descontos, é benéfico ao município, que vai ter recursos financeiros para fazer frente a execução da obra, e benéfico ao proprietário do imóvel, que vai ver a obra ser concluída em menor prazo, e ainda com desembolso menor, porque na antecipação voluntária possibilita descontos no pagamento, como incentivos.

Em relação a modificação as condições de pagamentos da contribuição de melhoria, entendemos necessário estabelecer um plano de pagamentos mais flexível, a ser utilizado quando do lançamento da contribuição de melhoria (2015), em razão de se identificar no trecho beneficiado com a obra famílias com realidades financeiras muito distintas, desde imóveis comerciais com alto potencial financeiro, até imóveis residenciais habitados por famílias de classe média, cujo pagamento não teria como ser liquidado em apenas 8 parcelas, como o texto original previa.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 20 de maio de 2014.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Sônia Regina Sperb Molon
Secretária Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br